

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE
DE ECONOMIA

RELATÓRIO

PROJETO DE DECRETO-LEI
QUE ALTERA O REGIME JURÍDICO DA CONSERVAÇÃO, FOMENTO E EXPLORAÇÃO DOS
RECURSOS CINEGÉTICOS – MAFDR – (REG. DL 284/2017)

PONTA DELGADA
29 DE JANEIRO DE 2018

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	309 Proc. n.º 08.06
Data:	08/01/2018 N.º 63/11



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o Projeto de Decreto-Lei que altera o regime jurídico da conservação, fomento e exploração dos recursos cinegéticos – MAFDR – (Reg. DL 284/2017).

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

2.º. CAPÍTULO – APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O presente projeto de Decreto-Lei tem por objeto – cf. o artigo 1.º – proceder “à oitava alteração ao Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, que estabelece o regime jurídico da conservação, fomento e exploração dos recursos cinegéticos, com vista à sua gestão sustentável, bem como os princípios reguladores da atividade cinegética.”

O proponente começa por referir que “O presente decreto-lei visa, em particular, contribuir para a melhoria da gestão dos recursos cinegéticos, a qual cabe ao Estado, podendo ser transferida ou concessionada, nos termos da Lei n.º 173/99, de 21 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, que aprova a Lei de Bases Gerais da Caça, consagrando, nomeadamente, medidas a nível da regulação do exercício da caça.”

Neste sentido, pretende-se, em concreto, materializar os seguintes objetivos principais:

- i. Clarificar “a função dos auxiliares no processo de caça a corricão”;



- ii. Permitir “que em terrenos cinegéticos ordenados os auxiliares façam parte da linha de caçadores”;
- iii. Alargar “a possibilidade do exercício da caça pelo processo de cetraria”;
- iv. Prescindir “da obrigação das armas de fogo serem acondicionadas em estojo ou bolsa, nas deslocações dos caçadores dentro de uma zona de caça.”
- v. Regular “a constituição das matilhas de caça maior e a atividade de matilheiro”;
- vi. Alargar “possibilidade de marcação dos exemplares mortos em ações de correção de densidade das populações.”
- vii. “possibilitar a divulgação célere das condições de candidatura e do exercício da caça em cada zona ao incluí-las no Plano Anual de Exploração”;
- viii. Simplificar “a exclusão de terrenos de zonas de caça municipal”;
- ix. “criar condições para a modernização do cumprimento de obrigações de âmbito administrativo por parte das entidades que gerem zonas de caça dos diferentes tipos, obviando custos e demoras a nível dos diferentes intervenientes.” e
- x. “afetar parte das receitas provenientes das licenças de caça ao Fundo Florestal Permanente.”

3º. CAPÍTULO – SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PS** abstém-se de emitir parecer, uma vez que a Região dispõe de legislação própria relativa à matéria em apreço.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite parecer **de abstenção** relativamente ao presente Projeto de Decreto-Lei.



O Grupo Parlamentar do CDS/PP não se pronunciou.

O Grupo Parlamentar do BE emite parecer **de abstenção** relativamente ao presente Projeto de Decreto-Lei.

4º. CAPÍTULO – CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia **deliberou, por maioria, abster-se de emitir parecer** ao presente Projeto de Decreto-Lei.

Ponta Delgada, 29 de janeiro de 2018.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Miguel Costa